

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INFORMAÇÕES RESUMIDAS

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação e Cultura

OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 5 - Interior

PRAZO PARA ENTREGA: Conforme calendário Escolar 2024

VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 135.520,33

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

Contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar, para atender alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Condor/ RS, matutino. Faz-se necessário para o deslocamento dos alunos matriculados no Ensino Público, residentes na Zona Rural, o transporte se dará através do Transporte Escolar, saindo da Zona Rural para as escolas situadas na Zona Rural e Urbana, localizadas na Mambuca e Barra do Barbosa, interior.

Os bens a serem adquiridos são bens de consumo comum, nos termos do Decreto Municipal nº097/2023

| Lote | Código | Qtd. | Un. | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------------|--------|-------|-----|---|----------------------|-------------------|
| 01 | 5190 | 27200 | KM | TRANSPORTE ESCOLARES LINHA 005 CFE MEMORIAL DESCRITIVO. | R\$ 4,98 | R\$135.520,33 |
| Valor Total | | | | | | R\$135.520,33 |

3 - JUSTIFICATIVA

A referida linha compreende 136km/dia deslocando alunos da zona rural para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco da linha Mambuca e alunos que frequentam o Ensino Médio na Escola Estadual Ensino Médio Agostinha Dill e alunos que frequentam o Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert no perímetro urbano. Estes alunos são transportados até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco onde fazem a troca de transporte da kombi para o ônibus que os conduz até as escolas da cidade, e a segunda viagem e de alunos que estudam na Escola, conforme descrição:

1º Viagem: Alunos que vão até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco para fazer a baldeação para outro transporte que irá leva-los até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert e Escola Estadual de Ensino Médio Agostinha Dill na cidade.

Manhã: Saída do palanque da Praça Municipal, em direção a Rua Ipiranga em sentido a linha Mambuca na propriedade de Marlos Schneider, voltando para a estrada principal, entrando a esquerda na propriedade do Amauri Schindler, voltando para a estrada principal, sentido a propriedade de Mario Schindler, retornando a estrada principal, com direção a Linha Barra do Barbosa até a propriedade de Vilson Leschewitz, retornando a linha da estrada principal até a propriedade de Ivair Linn, seguindo á linha Barra do Barbosa até a propriedade de Ireneo

Oliveira, voltando para a estrada principal em direção ao campo São José, entrando na propriedade de Ildo Breitenbach, retornando para a linha Mambuca na propriedade de Daniel Matschinske, retornando até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco, deixando os alunos que estudam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert e na Escola Estadual de Ensino Médio Agostina Dill na cidade de Condor, seguindo na linha Mambuca até a propriedade de Margarete Padilha, retornando para a escola para a aluna pegar outro transporte que se desloca para as escolas da Cidade.

2º Viagem: Alunos que estudam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco.

Manhã: Saindo da Escola Castelo Branco na estrada principal da Linha Mambuca, tendo uma parada na propriedade de Odemar Lima, seguindo em sentido a Linha 32 Ajuricaba na propriedade de Regis Rodolfo Piasetzki, retornando para a linha Mambuca até a propriedade de Alceu, retornando para a estrada principal em sentido a residência de Vilson Leschewitz, retornando a estrada principal, indo para a propriedade de Moacir Guse, retornando para a estrada principal, seguindo em sentido a Linha Barra do Barbosa, indo até a propriedade de Eugênio Thielke, retornando a estrada principal em sentido ao campo São José, entrando a direita na propriedade do Ildo Calgaro, retornando a estrada principal, fazendo uma parada em frente a Igreja Católica, segue em sentido a Linha Barra do Barbosa, até a propriedade de Vilson Silva, seguindo em sentido a linha Mambuca, até a propriedade de Daniel Matschinske, retornando a estrada principal, sentido a escola Castelo Branco, com uma parada em frente a propriedade de Rodrigo Schindler, seguindo em sentido a escola Castelo Branco, com mais uma parada em frente a propriedade de Solange Diefenthal, seguindo em sentido a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco.

Meio-dia: 1º Viagem: Saída da Escola Castelo Branco para levar os alunos da **2º viagem** da Linha da Barra do Barbosa e linha Mambuca, retorna para a escola novamente buscar os alunos que estudam na cidade, referentes a 1º viagem da manhã.

Está demanda da linha 05 do transporte Escolar, se tornou necessária devido a desistência do transportador que participou do processo de licitação o qual encerrou as atividades da empresa que prestava serviço nesta linha, conforme documento em anexo. Sendo necessário o acesso e a permanência dos alunos na escola, e permanência dos alunos na escola, se faz necessária o novo processo de licitação. Segue planilha analítica de custos com o valor de R\$ 3,97 por km/dia, considerando o valor do Km/dia, quilometragem/dia .O período de contratação é a contar de Junho de 2024 .

Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda citada acima, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

O Município tem como dever garantir a efetividade da Educação Escolar Pública através da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como o acesso público e gratuito aos Ensinos Fundamental e Médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

Assim, embora disponha de frota própria, a Administração Municipal não possui capacidade operacional para execução de todo o serviço, sendo necessária a contratação através de licitação para o Transporte Escolar Gratuito da área Rural. Logo, torna-se necessária

à contratação de transporte especializado no ramo, para atender essa demanda, conforme linhas pré-definidas pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades e orientações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Transporte Escolar, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRA;

Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seu(s) veículo(s) sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;

Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;

Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração

Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na **categoria “D” ou “E”** e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;

Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação - Setor de Transporte Escolar.

Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor se for o caso e placa do veículo.

6 – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

A Prestação do Serviço de Transporte Escolar deve ser feita na linha Mambuca e Barra do Barbosa Zona Rural **de Condor/RS**, conforme calendário Escolar 2024 e descrição da linha.

7 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é 12 meses a contar da assinatura do contrato.

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8 – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Igualmente, o contrato/ATA poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Fiscal: Cristina Venilda Cal Schneider

Gestor: Sandra de Bairros

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, no Setor do Transporte Escolar de forma a fazer

cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor da contratação, conforme mapa de preços em anexo, totaliza o montante de R\$ 135.520,33 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos reais e trinta e três centavos)

14 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

638 – Código da Despesa

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1500 – Recurso não vinculados de impostos

0020 – MDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

Da Lei Municipal, nº 2.913/2023.

601 – Código da Despesa

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica

12 – Educação

365 – Educação Infantil

1500 – Recurso não vinculados de impostos

0020 – MDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros

Da Lei Municipal, nº 2.913/2023.

550 – Código da Despesa

7 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

01 – Manutenção e desenvolvimento Educação Básica

12 – Educação

362 – Educação com Qualidade

1576 – Transferências de Recursos dos Estados para programa

1122 – PEATE – Educação Básica

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros
Da **Lei Municipal**, nº **2.913/2023**.

15 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório (planilha) de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário, o qual será atestado pelo fiscal do contrato após analisado e emitido parecer do relatório.

Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até dia 15 d mês subsequente, observando o preço da proposta aceita.

A Prefeitura pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado pelo FICATES de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do calendário escolar municipal e estadual e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês.

É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

Condor/RS, 21 de maio de 2024.